



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
ANEXO IX  
(ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO, RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA  
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010 E AOS RESTOS A PAGAR  
R\$ mil

| COMANDO/UNIDADE                  | ATÉ DEZ    |
|----------------------------------|------------|
| ADM. CENTRAL                     | 723.346    |
| 52101 - MIN. DEFESA              | 676.445    |
| 52901 - FUNDO MD                 | 595        |
| 52902 - FUNDO DE ADM. DO HFA     | 39.858     |
| 52903 - FUNDO DO SERVIÇO MILITAR | 6.448      |
| JOGOS MUNDIAIS MILITARES         | 570.328    |
| ANAC                             | 134.805    |
| AERONÁUTICA                      | 2.882.661  |
| EXÉRCITO                         | 2.346.848  |
| MARINHA                          | 3.673.947  |
| TOTAL                            | 10.331.935 |

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
ANEXO X  
(ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO, RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA  
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010 E AOS RESTOS A PAGAR  
R\$ mil

| COMANDO/UNIDADE              | ATÉ DEZ   |
|------------------------------|-----------|
| ADM. CENTRAL                 | 21.805    |
| 52901 - FUNDO MD             | 1.087     |
| 52902 - FUNDO DE ADM. DO HFA | 20.718    |
| ANAC                         | 30.276    |
| AERONÁUTICA                  | 1.372.800 |
| EXÉRCITO                     | 889.735   |
| MARINHA                      | 309.507   |
| TOTAL                        | 2.624.123 |

Fontes: 150,250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.448/1997 resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, a Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente, a qual se constitui de uma avaliação para subsidiar a admissão de docentes para a educação básica no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. As informações advindas da avaliação dos participantes da Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente poderão ser utilizadas pelas redes de ensino exclusivamente para fins de seleção em concursos públicos, nos termos desta Portaria, mediante adesão e nos termos do respectivo edital.

Art. 2º A Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente tem os seguintes objetivos:

I - subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na realização de concursos públicos para a admissão de docentes para a educação básica;

II - conferir parâmetros para auto-avaliação dos participantes da Prova, com vistas à continuidade de sua formação e à inserção no trabalho docente;

III - fornecer subsídios qualitativos que possam ser incorporados à formulação e à avaliação de políticas públicas de formação inicial e continuada de docentes.

Art. 3º A Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente terá como base matriz de referência especialmente definida para esse fim, a ser divulgada anualmente pelo INEP.

Parágrafo único. A matriz de referência deve ser elaborada e atualizada periodicamente com o auxílio de uma Comissão Assesora, composta por especialistas das diversas áreas abrangidas pela Prova, nomeada pela Presidência do INEP por prazo determinado.

Art. 4º O ente federativo interessado em utilizar os resultados da Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente deverá formalizar adesão junto ao INEP.

Parágrafo único. Cabe ao ente federativo definir a utilização dos resultados da Prova como mecanismo único ou complementar em seus próprios editais de concurso público para admissão de docentes.

Art. 5º A Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente será realizada anualmente, com aplicação descentralizada, observando as disposições contidas nesta Portaria e em suas normas complementares.

Art. 6º O planejamento e a operacionalização da Prova serão realizados pelo INEP.

Art. 7º A participação na Prova é de caráter voluntário, mediante inscrição.

Parágrafo único. A participação na Prova conferirá ao participante um boletim de resultados.

Art. 8º O INEP, resguardado o sigilo individual, estruturará banco de dados e emitirá relatórios com os resultados gerais da Prova, a serem disponibilizados para fins de pesquisa, visando ao aprofundamento e à ampliação de análises de interesse da sociedade.

Art. 9º Os resultados individuais da Prova somente poderão ser utilizados mediante a autorização expressa do participante para o atendimento dos editais de concurso público dos entes federativos.

Parágrafo único. O INEP confirmará os dados constantes do boletim de resultados apresentado pelo participante sempre que solicitado.

Art. 10. Os procedimentos, prazos e demais aspectos operacionais relativos à Prova, à inscrição dos interessados e às normas complementares serão estabelecidos em ato da Presidência do INEP.

Art. 11. Fica instituído o Comitê de Governança da Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente, de caráter consultivo, vinculado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 12. O Comitê de Governança será composto por:

I - o Presidente do INEP, que o presidirá;  
II - um representante do INEP, que será o Secretário Executivo do Comitê de Governança, e seu respectivo suplente;  
III - um representante da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, e seu respectivo suplente;  
IV - um representante da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, e seu respectivo suplente;  
V - um representante do Ministério da Educação, e seu respectivo suplente;

VI - um representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e seu respectivo suplente;

VII - dois titulares e dois suplentes representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;

VIII - dois titulares e dois suplentes representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

IX - dois titulares e dois suplentes representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

X - dois titulares e dois suplentes representantes de entidades de estudos e pesquisas em educação;

XI - um representante do Fórum Nacional de Diretores de Faculdades de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras - FORUMDIR, e seu respectivo suplente;

§ 1º Os representantes, seus suplentes e o Secretário Executivo do Comitê de Governança serão nomeados pela Presidência do INEP, após indicação das respectivas entidades.

§ 2º Na ausência do presidente, será ele substituído em suas atribuições pelo Secretário-Executivo, e na ausência deste, pelo seu suplente.

§ 3º Os representantes titulares referidos nos incisos II a XI serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

§ 4º Qualquer dos suplentes mencionados nos incisos VI a IX poderá substituir os titulares das respectivas entidades, em suas ausências e impedimentos, desde que observado o limite de dois representantes por entidade.

Art. 13. São atribuições do Comitê de Governança:

I - avaliar a matriz de referência da Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente, a que se refere o art. 3º desta Portaria;

II - opinar sobre a periodicidade de atualização da matriz de referência da prova;

III - opinar sobre procedimentos e formas de adesão à Prova por parte dos entes federativos, de inscrição dos participantes, de divulgação e utilização dos resultados por parte dos interessados, de modo a garantir que os objetivos elencados no art. 2º desta Portaria sejam atingidos;

IV - opinar, sempre que solicitado pela Presidência do INEP, sobre outros assuntos relacionados à Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente.

Art. 14. São atribuições do Presidente do Comitê de Governança:

I - presidir as reuniões;

II - aprovar a inclusão de assuntos extra-pauta;

III - convidar para participar das reuniões do Comitê de Governança, sem direito a voto, pessoas ou representantes de entidades públicas e privadas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê.

Art. 15. São atribuições do Secretário Executivo do Comitê de Governança:

I - secretariar o Comitê de Governança na realização de suas atividades;

II - elaborar a pauta, os relatórios e atas das reuniões;

III - executar as demais atividades solicitadas pelo presidente.

Art. 16. São atribuições dos membros do Comitê de Governança:

I - comparecer e participar das reuniões;

II - fazer proposições ao Comitê;

III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Presidente, dentro do prazo estabelecido;

IV - assinar, juntamente com o Presidente do Comitê, as atas das reuniões.

Art. 17. O Comitê de Governança da Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente reunir-se-á por convocação do seu Presidente.

Art. 18. Todas as despesas decorrentes do funcionamento do Comitê de Governança da Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente correrão por conta do INEP.

Parágrafo único. A participação no Comitê de Governança será considerada serviço relevante não remunerado.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Normativa GM/MEC nº 14, de 21 de maio de 2010 e a Portaria GM/MEC nº 1.103, de 1º de setembro de 2010.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD